



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 163/2017

Processo Administrativo nº 2527/2017

Contratante: Município de Salto

Contratada: A.F. Food's Eireli - ME

Objeto: Fornecimento de “lanches frios e refrigerantes em lata”, para atender a demanda do órgão gestor da Secretaria de Ação Social

Referente: Pregão Presencial nº 19/2017

Valor Total: R\$77.280,00(setenta e sete mil duzentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Ação Social e Cidadania, Sra. Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado empresa **A.F. Food's Eireli - ME**, sediada à Rua Aratiba nº 187 Bairro Vila Endres CEP:07043-070, na cidade de Guarulhos/SP, Telefone(11) 4970-8006 Inscrita no CNPJ(MF) nº 08.296.583/0001-51 e Inscrição Estadual nº 336.784.272.114 neste ato representada pelo(a) Sr. **Felipe Augusto Ferraz Albano**, Brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 25.566.283 e do CPF nº 226.464.298-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de “lanches frios e refrigerantes em lata”, para atender a demanda do órgão gestor da Secretaria de Ação Social, conforme especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Item	Qtde	Especificação	Marcas	Valor Unit	Valor Total
01	9.600 Unidades	Lanche Frio -Pão Francês 50g -02 Fatias de Queijo Muçarela (20g cada fatia) -02 Fatias de Presunto (20g cada fatia) -01 Rodela de Tomate Caqui	-Pão Francês: A.F. Food's - Queijo Muçarela: Ipanema Presunto: Perdígão -Tomate: - CEAGESP	RS5,90	RS56.640,00
02	9.600 Unidades	Refrigerante Lata 350ml de boa qualidade “1ª linha (normal, light ou diet)” e sabores diversos, podendo ser laranja/limão e guaraná, servidos gelado. Descrição aproximada do produto; por porção 350ml Valor energético: 149 kcal %VD 7 carboidrato: 37 g %VD 7 Açúcares: 37 g *Sódio:18mg *Não contém quantidade significativa de proteínas, gorduras e fibra alimentar.	Schin	RS2,15	RS20.640,00
				Valor Total R\$ 77.280,00	



As entregas deverão ser efetuadas nos CRAS e CREAS, nos endereços abaixo:

CREAS

End: Rua Fagundes Varela, nº 75 – Jd Três Marias

CRAS Nações

End: Rua Guatemala, nº 775 – Jd Nações

CRAS Independência

Rua dos Antúrios, nº 200 – Jd Independência

CRAS SALTENSE

Rua Acácio Rodrigues de Moraes, nº 522 – Bairro Jardim Saltense

CRAS SANTA CRUZ

Avenida Princesa Isabel, nº 1576 – Bairro Santa Cruz

ESPAÇO SALTO DE SÃO JOSÉ

Rua das Piabas, S/N – Salto de São José

FORNECIMENTO DE LANCHES

Após a assinatura do contrato serão emitidas a(s) requisição(ões) de fornecimento(s), na medida das necessidades do CRAS e CREAS. O fornecimento do objeto contratado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, neste contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, para o período de 12 meses.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Renato Canzano Filho**, Assistente Técnico, portadora do RG n.º 44.010.092-6 e CPF n.º 431.691.088-40.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

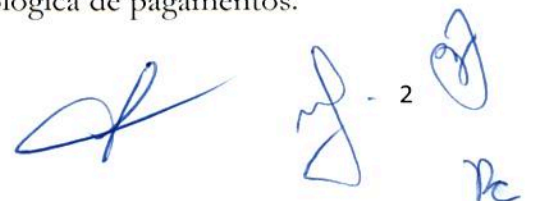
Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 19/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$77.280,00(setenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, sendo o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Gestora da Secretaria de Ação Social e Cidadania correspondente ao fornecimento dos produtos, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

 - 2



3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 19/2017 e Contrato Administrativo n.º 163/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.11.02.339030.08.244.0204.2.130.05.500007 (ficha 344), 02.11.02.339030.08.244.0204.2.170.05.500013 (ficha 351), 02.11.02.339030.08.243.0204.2.190.02.500010 (ficha 342) da Secretaria de Ação Social e Cidadania e será de responsabilidade do Município de Salto.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

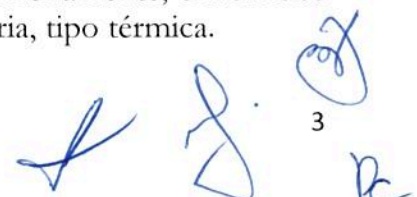
Cláusula Sexta:

6.1. A entrega deverá ser realizada nos setores pertencentes a Secretaria da Ação Social e Cidadania, para alimentos tipo lanches frios e lata de refrigerante, a ser entregues de acordo com os locais e horários pré-estabelecidos, conforme as requisições feitas pelo setor responsável. Em quantidades de no mínimo 150 unidades a 700 unidades mensais, conforme a necessidade do(s) respectivo(s) setor(es).

6.2. As requisições serão encaminhadas com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, a 1 (um) mês de antecedência com prévio cronograma dos CRAS e CREAS, para que a licitante vencedora providencie as entregas.

6.3. A Contratada deverá entregar o lanche em até 01 (uma) hora antes, observando o cronograma enviado, o qual será disponibilizado pela Secretaria de ação Social.

6.4. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada. O lanche deverá estar, primeiramente, envolvidos em embalagem plástica a ainda conter a embalagem secundária, tipo térmica.


3
R



6.5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Secretaria sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Contrato.

6.8. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.

6.9. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

6.10. Os quantitativos totais expressos no anexo deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o mês.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima:

7.1. Constituem Responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania:

- a) fiscalizar a qualidade dos produtos entregues;
- b) solicitar os pedidos com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) informar com 01(um) dia antecedência a possível modificação de datas e/ou horários e locais de entrega.

7.2. Constituem Responsabilidade da Contratada:

- a) executar as entregas em conformidade com as condições nele estabelecidas;
- b) zelar pela qualidade dos produtos;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.3. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



9.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 19/2017.

9.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

9.9. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no contrato.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.
Município Salto/SP, 23 de OUTUBRO de 2017.


Janaína Baldi

Secretária de Ação Social e Cidadania
Contratante


A.F. Food's Eireli - ME

Contratada

Testemunhas:


1- Renato Canzano Filho


2- Valeria Infanti



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: A.F. FOOD'S EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 163/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE “LANCHES FRIOS E REFRIGERANTES EM LATA”, PARA ATENDER A DEMANDA DO ÓRGÃO GESTOR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município Salto/SP, 23 de OUTUBRO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Janaina Baldi/ Secretária de Ação Social e Cidadania

E-mail institucional: janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: janabaldi03@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Felipe Augusto Ferraz Albano/Proprietário

E-mail institucional: felipealbano@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído